



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO 027 DE 2025.

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

REFERENTE À DISPENSA 051 DE 2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MOBÍLIA PARA TEMPORADA.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem na área da Hotelaria no município de Florianópolis, Bairro Canavieiras, no período de 03 a 06/11/2025, sendo 3 (três) diárias, para amparar os Idosos (55 idosos e 5 servidores), público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que frequentam o Centro de Convivência do Idoso - CCI, do município de Alvinlândia - SP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Pousada Doce Encanto LTDA, representada por: Juliana da Cruz, brasileira, casada. Carteira de Identidade: 4.524.811. CPF: 044.224.299-90, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Prudente de Moraes 331. Bairro: Canavieiras, CEP: 88054-220. Cidade: Florianópolis, no Estado SC.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Alvinlândia, representado por Antônio Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, casado. Carteira de Identidade: 20.360.062-9. CPF: 090.839.648-17, residente e domiciliado na Rua José Guaracy Guarido, 114. Bairro: Jardim Teruel, CEP: 17.430-322. Cidade: Alvinlândia, no Estado de SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel e Mobília para Temporada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel do imóvel: Pousada Doce Encanto. Situado na Rua Antônio Prudente de Moraes, nº 331 Bairro Canavieiras. CEP: 88054-220. Cidade: Florianópolis, Estado SC. Propriedade do **LOCADOR**.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel em questão será utilizado pelo **LOCATÁRIO** no período discriminado na cláusula 4ª com fins de hospedagem durante 3 diárias de 03 a 06/11/25.

Check-in as 10:00 de dia 03/11/25 e checkout as 10:00 de dia 06/11/25

Cláusula 3ª. Poderão se hospedar no imóvel descrito total 60 pessoas. Com valor acordado R\$: 17.750,00 já caso queira número maior de hóspede sob consulta acresce valor final.

Parágrafo primeiro. Caso o máximo de pessoas não seja respeitado pagará



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



o **LOCATÁRIO** uma multa de R\$ 1.200,00 diária

Parágrafo segundo. Se, proveniente do desrespeito elencado no parágrafo primeiro desta cláusula, houver algum dano ao imóvel, o **LOCATÁRIO** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

Cláusula 4ª. O **LOCATÁRIO** poderá usufruir do imóvel durante 03 diárias a contar da data de entrega das chaves.

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 5ª. Pela locação do período 03/11/2025 a 06/11/2025, será pago o valor de R\$ (17.750,00), serão pagos os 20% de sinal de reserva.

Pagamento via pix no CNPJ:39849258000100
Juliana da Cruz/Conta Stone/ Pousada Doce
Encanto Whats:48 984033985

Esses são nossos dados para conferência e emissão dos comprovantes e abatimentos necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª. O **LOCADOR** deverá entregar as chaves ao **LOCATÁRIO** no dia 03/11/2025. No horário de check-in 10:00 horário para checkout dia 06/11/2025 as 10:00.

Cláusula 7ª. O **LOCADOR** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado através de fotografias e vistoria efetuada junto com o **LOCATÁRIO** na entrega das chaves.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 8ª. O **LOCATÁRIO** se compromete a desocupar o imóvel na data prevista no presente, sem qualquer hipótese de prorrogação do prazo estipulado.

Cláusula 9ª. O **LOCATÁRIO** deverá administrar e cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel.

Parágrafo único. Caso o inquilino não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas cabíveis à reparação do mesmo e multa diária de R\$ 5.000,00 para cada dia em que a casa fique em reparos.

Cláusula 10ª. No imóvel haverá uma lista com a relação de todos os utensílios, equipamentos e artigos decorativos existentes, que deverão ser conferidas pelo **LOCATÁRIO**, e que poderão ser utilizados pelos inquilinos.

Parágrafo primeiro. Se o **LOCATÁRIO** der falta de algum objeto quando da conferência da listagem, deverá comunicar imediatamente ao **LOCADOR** sob pena



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



de se assim não fizer arcar com o previsto no Parágrafo único da cláusula 10ª do presente.

Parágrafo segundo. Todos os itens constantes na relação mencionada nesta cláusula deverão ser conservados em sua qualidade e quantidade, e mantidos na mesma disposição de quando foi entregue o imóvel.

Cláusula 11ª. No caso de estrago, sumiço, perda ou quebra de qualquer utensílio, equipamento ou artigo decorativo deverá o **LOCATÁRIO** ressarcir, imediatamente após a sua constatação, o **LOCADOR** com outro objeto de mesma espécie, qualidade e quantidade quando fungíveis; ou, no caso de qualquer dano a algum bem não fungível, deverá ser acordado entre as partes o valor da indenização.

Parágrafo único. Mesmo que o **LOCATÁRIO** não se encontre mais hospedado no imóvel em questão, constatado alguma hipótese elencada nesta cláusula, será considerada dívida líquida e certa, podendo ser cobrada pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

Cláusula 12ª. É vedado ao **LOCATÁRIO** a troca do segredo das fechaduras. Qualquer evento que ocorra que se faça necessária a troca de tal segredo, deverá ser comunicado ao **LOCADOR** e só poderá ser efetuado mediante autorização expressa.

Cláusula 13ª. Durante o período em que estiver hospedado, o **LOCATÁRIO** e os seus serão totalmente responsáveis pela guarda e manutenção de seus pertences.

Cláusula 14: Cada suíte é composta por ar-condicionado, wifi, frigobar ou geladeira, micro-ondas, tv, armário roupas, mesa com cadeiras e louçaria individual para cada hóspede banheiro individual e roupa fornecida além de limpeza.

Nossa cozinha é de uso coletivo com fogão cooktop, forno, panelas, copos, pratos, talheres, panelas talheres liquidificador, cafeteira, sanduicheira, jarra elétrica, enfim supercompleta e com tudo novinho.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Garça/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 20 de Outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATADO:

JULIANA DA CRUZ
RESPONSÁVEL FINANCEIRO Pousada Doce Encanto

CONTRATANTE:

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Bruna Penariol Morante

Elaine Aparecida da Silva



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUCAO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

CONTRATADO: POUSADA DOCE ENCANTO LTDA.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 027/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem na área da Hotelaria no município de Florianópolis, Bairro Canavieiras, no período de 03 a 06/11/2025, sendo 3 (três) diárias, para amparar os Idosos(55 idosos e 5 servidores), público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que frequentam o Centro de Convivência do Idoso – CCI, do município de Alvinlândia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução n.º 01/2011 do TCESP*;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) A informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no *Artigo 2.º das Instruções n.º 01/2020*, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ALVINLÂNDIA, 30 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 090.839.648-17



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Juliana da Cruz.**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 044.224.299-90.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Juliana da Cruz.**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 044.224.299-90.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Bruna Penariol Morante.**

Cargo: GESTOR DE CONTRATO

CPF: 347.686.078-70

Assinatura: *Bruna Penariol Morante*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: **Elaine Aparecida da Silva.**

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

CPF: 273.192.628-78

Assinatura: *Elaine Aparecida da Silva*



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*